



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024.

(Do Senhor Alberto Fraga).

Altera o art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e o art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre norma geral relativa a auxílio-aluguel emergencial devido ao policial civil ou militar vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo, que exija mudança emergencial de residência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e o art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre norma geral relativa a auxílio-aluguel emergencial devido ao policial civil ou militar vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo, que exija mudança emergencial de residência.

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 30.....

.....

XXIX - concessão, na forma da legislação estadual, de auxílio-aluguel ao policial civil vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo, que exija mudança emergencial de residência, com valor fixado de acordo com sua condição funcional, por período



não superior a 6 (seis) meses, no caso de inexistência de próprio residencial disponível.

.....”

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 18.....

.....

XXXVIII - concessão, na forma da legislação estadual, de auxílio-aluguel ao militar vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo, que exija mudança emergencial de residência, com valor fixado de acordo com sua condição funcional, por período não superior a 6 (seis) meses, no caso de inexistência de próprio residencial disponível.

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva, de forma sucinta, alterar o art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e o art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre norma geral relativa a auxílio-aluguel emergencial devido ao policial civil ou militar vítima de ameaça real, em razão do serviço ou de seu cargo.

Com o avanço da criminalidade organizada, em verdadeira afronta à institucionalidade estatal, policiais passaram a ser vítimas de criminosos em suas próprias residências, especialmente a partir de 2006, com ataques generalizados de faccionados de organizações criminosas em São Paulo. Desde então, ameaças e até mesmo ações efetivas de criminosos contra policiais passaram a ocorrer em suas casas, onde eles e seus familiares estão mais vulneráveis, tanto física quanto psicologicamente.



Assim, ante essa crescente ousadia de criminosos, mostra-se necessário que o Estado atue preventivamente, e uma das sugestões, neste caso, é o pagamento de auxílio-aluguel emergencial ao policial civil ou militar vítimas de ameaça real, obrigados a deixar suas residências de forma emergencial.

Ante tais razões, com o intuito de permitir a criação de instrumento protetivo a policiais ameaçados é que apresento este projeto de lei, como forma de mitigar os riscos a eles e seus familiares, e por ser medida de justiça social é que conclamo aos meus colegas apoio para o debate, aperfeiçoamento e, ao final, a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2024.



Deputado Alberto Fraga

